

Lei nº. 1.281/2022

Em 29 de agosto de 2022.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 29/08/2022.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

REGULAMENTA A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos e na forma do artigo 198 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroagindo os seus efeitos aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: As diferenças apuradas na retroatividade do vencimento esculpido no *caput* serão pagas em parcela única.

Parágrafo Segundo: Altera o vencimento base do nível 2 da Tabela do Grupo Ocupacional Saúde constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.094/2015, de 30 de dezembro de 2015 para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme tabela em anexo.

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias terão direito à aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme redação do §10 do art. 198, da Carta da República.

Parágrafo Único A concessão do direito esculpido no *caput* deverá ser regulamentada posteriormente, com a confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT e demais regulamentações pertinentes.

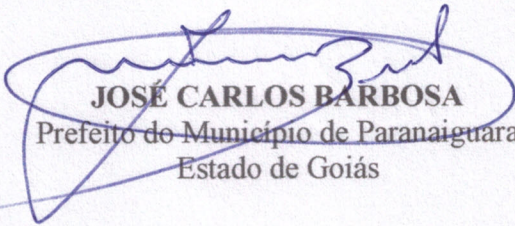
Art. 3º O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º O dispêndio com o custeio do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme dispõe § 11 do art. 198 da CF, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás,
aos 29 dias do mês de agosto de 2022.


JOSE CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás

ANEXO I

(PL nº XXXX/2022)

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA CARREIRA FUNCIONAL TABELA DE SALÁRIOS - PREFEITURA DE PARANAIGUARÁ/GO

Cargos: Agente de Combate à Endemias
TABELA 1
Agente Comunitário de Saúde

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
II	R\$ 2.424,00	R\$ 2.472,48	R\$ 2.521,93	R\$ 2.572,37	R\$ 2.623,82	R\$ 2.676,29	R\$ 2.729,82	R\$ 2.784,41	R\$ 2.840,10	R\$ 2.896,90	R\$ 2.954,84	R\$ 3.013,94	R\$ 3.074,22	R\$ 3.135,70	R\$ 3.198,42	R\$ 3.262,38	R\$ 3.327,63
III	R\$ 2.666,40	R\$ 2.719,73	R\$ 2.774,12	R\$ 2.829,61	R\$ 2.886,20	R\$ 2.943,92	R\$ 3.002,80	R\$ 3.062,86	R\$ 3.124,11	R\$ 3.186,59	R\$ 3.250,33	R\$ 3.315,33	R\$ 3.381,64	R\$ 3.449,27	R\$ 3.518,26	R\$ 3.588,62	R\$ 3.660,40
IV	R\$ 2.933,04	R\$ 2.991,70	R\$ 3.051,53	R\$ 3.112,57	R\$ 3.174,82	R\$ 3.238,31	R\$ 3.303,08	R\$ 3.369,14	R\$ 3.436,52	R\$ 3.505,25	R\$ 3.575,36	R\$ 3.646,87	R\$ 3.719,80	R\$ 3.794,20	R\$ 3.870,08	R\$ 3.947,49	R\$ 4.026,44
V	R\$ 3.226,34	R\$ 3.290,87	R\$ 3.356,69	R\$ 3.423,82	R\$ 3.492,30	R\$ 3.562,14	R\$ 3.633,39	R\$ 3.706,06	R\$ 3.780,18	R\$ 3.855,78	R\$ 3.932,90	R\$ 4.011,55	R\$ 4.091,78	R\$ 4.173,62	R\$ 4.257,09	R\$ 4.342,23	R\$ 4.429,08